

**ESTATUTO SOCIAL
PASSATEMPO EDUCATIVO
TERCEIRA ALTERAÇÃO/2021**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica**

Art. 1º - Sob a denominação de "Passatempo Educativo", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede**

Art. 2º - A "Passatempo Educativo" terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua dos Democratas, 975, complemento 62 – CEP 04305-000 – Vila Monte Alegre, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Passatempo Educativo é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos**

Art. 4º - A Passatempo Educativo tem por finalidade apoiar e desenvolver ações gratuitas para a cultura, educação, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, do meio ambiente, através de atividades educativas interdisciplinares, lúdicas e esportivas, de forma prioritária direcionada ao atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Passatempo Educativo poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - promoção gratuita da cultura;
- II - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- IV - promoção gratuita de atividades educacionais complementares ao estudo em sala de aula, sendo financiadas com seus próprios recursos;
- V - desenvolvimento de atividades e projetos gratuitos na área de esportes e educação física;
- VI - promoção do desenvolvimento do turismo auto-sustentável;
- VII - produção teatral e musical com espetáculos culturais e educativos;
- VIII - organização de eventos e ações educativas de incentivo à leitura relacionadas aos livros de valor cultural, bem como, a edição de livros;
- IX - produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
- X - planejamento, execução de programa de capacitação e inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, nos termos do que dispõe a legislação de aprendizes e estagiários, através da aplicação de cursos gratuitos que oferecem formação profissional e humanística.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Passatempo Educativo não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO QUARTO
Dos Associados Estatutários, Colaboradores e beneméritos.
Seus Direitos e Deveres**

Art. 6º - A Passatempo Educativo é constituída por número ilimitado de associados, os quais são das seguintes categorias: associados estatutários, colaboradores e beneméritos;



Art. 7º - São associados estatutários as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade, diretoria e conselho fiscal, outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir, eventualmente ou não, na execução de projetos e na realização dos objetivos da Passatempo Educativo.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados estatutários, colaboradores e beneméritos, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Passatempo Educativo, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados estatutários será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados estatutários.

Art. 11 - São direitos dos associados estatutários:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Passatempo Educativo;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados estatutários:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Passatempo Educativo e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Passatempo Educativo.

Parágrafo Único - A exclusão do associado fica a cargo da Diretoria e o mesmo poderá interpor recurso para análise e decisão da Assembléia Geral que será por maioria simples.

CAPÍTULO QUINTO Das Assembléias Gerais

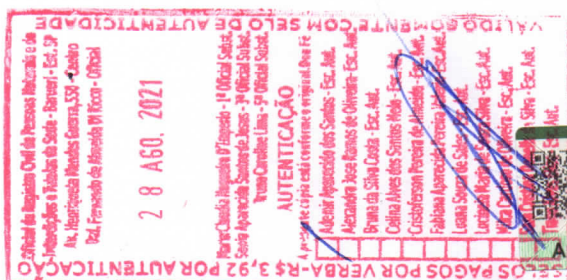
Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados estatutários da Passatempo Educativo.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição dos associados estatutários que fazem parte da Diretoria;
- III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos associados estatutários, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados estatutários.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de forma eletrônica (e-mail) a todos os associados estatutários, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.



Carla

[Handwritten signature]

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, em primeira chamada é de 50% (cinquenta por cento) dos associados estatutários ou com qualquer número de presentes em segunda chamada.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias os associados estatutários.

CAPÍTULO SEXTO **Da Administração**

Art. 18 - A Diretoria Administrativa da Passatempo Educativo será constituída por Um (1) Presidente, Um Vice-Presidente (1), Um Tesoureiro(1), todos eleitos em Assembléia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro:

Compete ao Presidente:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Passatempo Educativo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Representar a Passatempo Educativo em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
- VI - Presidir a Assembléia Geral;
- VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Passatempo Educativo;
- IX - Celebrar convênios e realizar a filiação da Passatempo Educativo a instituições ou organizações;
- X - Representar a Passatempo Educativo em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- XI - Encaminhar anualmente aos associados estatutários, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- XII - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Passatempo Educativo;
- XIII - Elaborar e submeter aos associados estatutários o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- XIV - Propor aos associados estatutários reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XV - Propor aos associados estatutários a fusão, incorporação e extinção da Passatempo Educativo observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XVI - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- XVII - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Passatempo Educativo, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XVIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- XIX - Assinar isoladamente contratos, cheques e documentos que representam a entidade.

Parágrafo Segundo:

Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

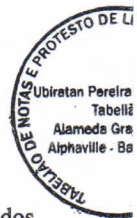
Parágrafo Terceiro:

Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Passatempo Educativo;
- I - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II - Apresentarem relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Passatempo Educativo, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as relações patrimoniais realizadas;
- Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- I - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 19 - É vedado a qualquer associado estatutário da Diretoria Administrativa ou ainda qualquer associado que seja, praticar atos de liberalidade à custa da Passatempo Educativo.





Parágrafo Primeiro: Não poderá ser eleito para os cargos de Diretoria Administrativa da Passatempo Educativo os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros efetivos, sendo um deles eleito como Presidente e 1 (hum) membro suplente de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembléia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não serem reeleitos.

l) Quando convocados nos termos do Artigo 22, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Passatempo Educativo.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados estatutários, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Passatempo Educativo, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Passatempo Educativo, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Passatempo Educativo.

Parágrafo Primeiro - Um membro do Conselho Fiscal, escolhido por votação, acumulará o cargo de Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a Passatempo Educativo não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO OITAVO Do Patrimônio

Art. 23 - O patrimônio da Passatempo Educativo será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único – Adicionalmente as doações descritas no Art. 23, a Passatempo Educativo poderá realizar, como forma de diversificação de receitas, a venda de pequenos produtos, como brindes, camisetas, canecas, entre outros, e a organização de eventos, como bazares, almoços beneficentes, entre outros. Sendo toda receita gerada por tais atividades direcionadas integralmente as atividades objetos dessa associação.

Art. 24 - A Passatempo Educativo não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A Passatempo Educativo não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO NONO Do Regime Financeiro

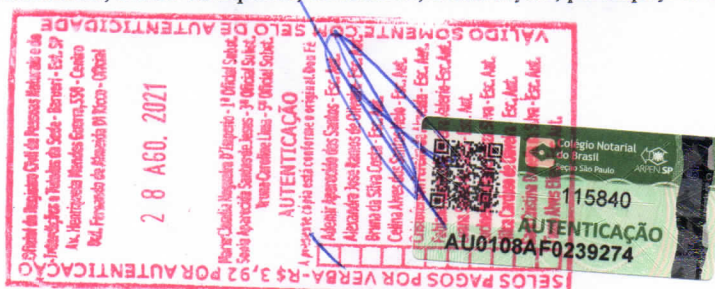
Art. 25 - O exercício financeiro da Passatempo Educativo encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Da Qualificação da Passatempo Educativo Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

Art. 27 - A Passatempo Educativo não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.



Handwritten signature and initials.

Art. 28 - A Passatempo Educativo aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 29 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, inciso VI, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas nos termos da Lei nº 9790/99, como organização da sociedade civil de interesse público na esfera federal e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes aos descritos no Art.4º desse Estatuto.

Art. 30 - A Passatempo Educativo em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 31 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 32 - Na hipótese da Passatempo Educativo perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 33 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 34 - A Passatempo Educativo observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:
I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III - à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35 - É vedada à Passatempo Educativo, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Das Disposições Gerais

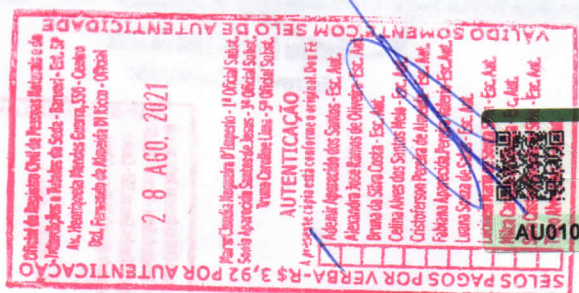
Art. 36 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Passatempo Educativo em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

São Paulo, 26 de junho de 2.021



Rafael Mainardi
Dr. Rafael Mainardi
OAB/ nº72.698

Carlos Augusto K. Chinen
Carlos Augusto Kobata Chinen
CPF/MF 269.783.208-46



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
 Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
 Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança a firma(s) de:
 (1) CARLOS AUGUSTO KOBATA CHINEN *****
 BARUERI, 27/07/2021. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
 Emolumentos: R\$ 10,34 - COM VALOR - Impressão: 7254134
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 0107AB-892467 *****
 Cod. Segurança: 524843160201005

Alameda Graziá, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166-7711 - www.tabeliao.com.br

VALOR ECONÔMICO
 112094
 112094

Henrique Cristiano Lima da Silva
 Escrevente Autorizado

SELOS PAGOS POR VERBA - R\$ 3,92 POR AUTENTICACAO

2 8 AGO. 2021

AUTENTICACAO

Protege o seu texto conferindo o original dos fe
 AUTENTICACAO

Notário: Henrique Cristiano Lima da Silva - Oficial Subst.
 Nome: Henrique Cristiano Lima da Silva - Oficial Subst.
 Nome: Ubiratan Pereira Guimarães - Oficial Subst.

Alameda José Ramos de Oliveira - Esc. Aut.
 Vila da Silva D'Amorim - Esc. Aut.
 Colina das Palmeiras - Esc. Aut.
 Criciúba - Esc. Aut.
 Luiza Saraiva - Esc. Aut.
 Luchessa Pereira de Oliveira - Esc. Aut.
 Maria Cristina Inocência - Esc. Aut.
 São Cristóvão - Esc. Aut.
 Triângulo das Américas - Esc. Aut.

115840
AUTENTICACAO
 AU0108AF0239276

Colégio Notarial do Brasil São Paulo